

Proposição - SE - 01 /62

Senhores Conselheiros:

Em sessão do dia 4 de abril de 1962, através da Resolução nº 380, dêste Conselho Deliberativo, foi aprovado parecer da Secretaria Executiva sôbre a participação da SUDENE na organização da Sociedade de Economia Mista, denominada Central de Abastecimento de Pernambuco S.A. (CAFESA), visando a racionalização do abastecimento alimentar da Cidade do Recife, e destinada, fundamentalmente entre outros objetivos, a facilitar as operações de compra e venda de alimentos em grosso, bem como transações mais diretas com os produtores, proporcionar adequada distribuição de estoques e escoamento mais eficiente para a comercialização a varejo.

Para êsse fim, foi, igualmente, aprovada a criação de uma Comissão Incorporadora, integrada por um representante do Estado de Pernambuco, um representante do Município do Recife, e três representantes desta Superintendência.

Todavia, dificuldades oriundas da participação dos governos estadual e municipal no empreendimento não permitiram que se reunisse, até a presente data, a Comissão Incorporadora da CAFESA, fato que tem retardado a constituição da empresa, com indiscutível prejuízo para o Nordeste.

À vista do exposto, a Secretaria Executiva propõe que seja autorizada a constituição de uma Comissão Incorporadora, integrada pelos bacharéis Fernando Henrique de Meneses Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha e pelo economista Luis Filipe Gorjão Leite de Vasconcelos, todos servidores desta Superintendência, cabendo a êsse último a representação do Governo Federal nos atos constitutivos nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da aludida Sociedade,

com poderes gerais de representação e, especialmente, os de subscrever ações, votar e ser votado, aprovar e rejeitar contas.

*Celso Furtado*  
Celso Furtado  
Superintendente



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 555

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SU DENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 1º de agosto de 1962,

RESOLVE, de acordo com o artigo 6º e seus parágrafos, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961 e em consonância com a proposição aprovada pela Resolução nº 380, de 5 de abril de 1962:

- a) revogar os itens "a", "b" e "c" da Resolução nº 380, de 5 de abril de 1962;
- b) constituir uma comissão incorporadora, integrada pelos bacharéis Fernando Henrique de Meneses Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha e pelo economista Luís Felipe Gorjão Leite de Vasconcelos para promover a constituição da sociedade de economia mista a ser denominada "CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO S/A (CAPESA)";
- c) indicar o economista Luís Felipe Gorjão Leite de Vasconcelos para representante do Governo Federal nos atos constitutivos, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da aludida sociedade, com poderes gerais de representação e, especialmente, os de subscrever ações, votar e ser votado, aprovar e rejeitar contas.

Recife, 2 de agosto de 1962

  
Celso Furtado  
Superintendente